

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 3/5/2016, DODF nº 84, de 4/5/2016, p. 6.
Portaria nº 115, de 4/5/2016, DODF nº 86, de 6/5/2016, p. 9.

PARECER Nº 72/2016-CEDF

Processo nº 084.000421/2014

Interessado: **Instituto São Vicente de Paulo**

Recredencia o Instituto São Vicente de Paulo, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2019; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 22 de agosto de 2014, de interesse do Instituto São Vicente de Paulo, mantido pelo Hotelzinho São Vicente de Paulo Planaltina – DF - HOSVIP, ambos situados na Rua 15 de Novembro, Quadra 60, Lote 9-A, Setor Tradicional, Planaltina - Distrito Federal, é solicitado o credenciamento da instituição educacional, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

O Instituto São Vicente de Paulo esteve credenciado até 31 de dezembro de 2014, conforme Portaria nº 206/SEDF, de 19 de novembro 2010, com base no Parecer nº 254/2010-CEDF, para a oferta da educação infantil, creche e pré-escola.

Insta salientar que o presente processo restou autuado intempestivamente, visto a instituição ter perdido o prazo estipulado no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Desta feita, a mesma se enquadra na regra inserta no parágrafo do citado artigo, *in verbis*:

Art. 107. O credenciamento das instituições educacionais privadas deve ser solicitado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do prazo do credenciamento ou credenciamento.

§ 1º As instituições educacionais que perderem o prazo estipulado no caput devem requerer o credenciamento, que pode ser concedido por prazo não superior a 5 (cinco) anos, deduzido o prazo de validação de estudos, se for o caso.

Registra-se, ainda, que a instituição educacional é conveniada com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, desde 2013, para o atendimento da educação infantil para crianças de 2 a 5 anos de idade, fl. 106.

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 206/SEDF, de 19 de novembro de 2010, tendo em vista o Parecer nº 254/2010-CEDF, que credencia, pelo período de 7 de outubro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, o Instituto São Vicente de Paulo; autoriza a oferta da educação infantil: creche para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Ordem de Serviço nº 262/2010-Cosine/SEDF, de 26 de novembro de 2010, que aprova o Regimento Escolar do Instituto São Vicente de Paulo.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dentre os documentos de instrução do processo, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 4 e 104.
- Licença de Funcionamento, fl. 5.
- Relatório de Comprovação das Melhorias Qualitativas, fls. 6 a 10.
- Proposta Pedagógica, para aprovação, fls. 11 a 25.
- Regimento Escolar, fls. 26 a 39.
- Laudos Técnicos de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 41, 53 e 56.
- Relatórios de visita de inspeção, *in loco*, fls. 61 a 67; 68 e 69.
- Quadro demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, fls. 71 a 74.
- Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 105 a 107.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 111.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento, fl. 5, emitida em 13 de julho de 2010, válida por período indeterminado, contemplando, no campo de atividades, educação infantil – creche e pré-escola.

Vale registrar que no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 111, no campo de atividades econômicas, consta apenas educação infantil – creche, devendo ser contemplada a atividade de pré-escola.

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 58/2015, fl. 56, emitido após terceira vistoria realizada pelo engenheiro da SEEDF, em 2 de abril de 2015, restando constatado que “foram concluídas as pendências em conformidade com as normas pertinentes”.

De acordo com os relatórios de visita de inspeção, *in loco*, às fls. 61 a 69, relativos a duas visitas realizadas em 17 e 20 de agosto de 2015, e o Relatório Conclusivo, às fls. 105 a 107, onde restaram verificadas a estrutura físico e pedagógica da instituição educacional, a organização da secretaria escolar e respectiva escrituração, além da habilitação dos profissionais, ocasião em que foram prestadas as devidas orientações.

O Relatório de Melhorias, às fl. 6 a 10, restou compatibilizado e comprovado em parte, em especial ao que se refere ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico e à



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

qualificação de recursos humanos realizada, contudo merece ser refeito, sob a supervisão da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, a fim de se apresentar estruturado de acordo com os itens previstos no artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF e com a denominação correta da instituição educacional. Do relatório, destacam-se:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, fl. 7: a instituição apresentou avanços com mudança de metodologia e disponibilidade de materiais didático-pedagógicos de qualidade, com uma nova linha de trabalho proposta. O trabalho pedagógico é direcionado pela coordenadora pedagógica “para melhor interação e conhecimento do que será desenvolvido pedagogicamente”, o conteúdo é trabalhado pelo professor em diferentes linguagens nas atividades cotidianas em sala de aula: músicas, histórias, desenhos, jogos, dramatizações, atividades de expressão corporal, brincadeiras, rodas de conversa. Dos projetos pedagógicos desenvolvidos, destacam-se: Projeto Nega Maluca e Teatro na Escola, Festa da Páscoa, Festa Cultural, Festa das mães.
- Qualificação dos recursos humanos, conforme o Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEEDF, fl. 106, a instituição educacional é mantida por meio de convênio com a SEDF que oferece curso de aperfeiçoamento e realiza as atividades pedagógicas em acordo com as diretrizes da Coordenação Regional de Planaltina.
- Modernização de equipamentos e instalações, fl. 7: a instituição vem “aprimorando seu trabalho junto à comunidade escolar, com reformas no espaço, modernização dos equipamentos de uso diário, tais como: cozinha, banheiros, refeitório, parque e armários das salas”.
- Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar, conforme Relatório de Visita de Inspeção, *in loco*, fl. 66, a instituição educacional realiza “reuniões de pais, culminância dos projetos e datas comemorativas”.

Da Proposta Pedagógica, fls. 11 a 25.

A Proposta Pedagógica da instituição educacional foi elaborada em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF. Desse documento, cumpre destacar os seguintes itens:

- Missão, fl. 15: “[...] formação de valores, atitudes e procedimentos para que os alunos sejam pessoas ativas úteis à sua comunidade, a fim de resolver os desafios na sociedade em que está inserido”

- Organização Pedagógica, fl. 16: A instituição educacional oferta a educação infantil, creche e pré-escola, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

Educação infantil:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

Creche:

- Maternal I e II – para crianças de 2 e 3 anos de idade.

Pré-Escola:

- Jardim I e II – para crianças de 4 e 5 anos de idade.

- Organização Curricular, fls. 17 e 18: O currículo da educação infantil atende o disposto na legislação vigente e, no seu desenvolvimento, por meio de diversas aprendizagens, a instituição busca promover:

[...] a formação contínua preparando o aluno a ser criativo e atuante, onde ele possa ampliar seus conhecimentos, aprender brincando e criando oportunidade de uma interação lúdica com o conhecimento por meio de atividades tais como: Movimento linguagem Oral e Escrita, Conhecimento Lógico, Natureza e Sociedade. Em consonância com o Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil e imbuídos em alcançar os objetivos a que se deseja [...].

[...] com o objetivo de enfatizar o cognitivo, habilidades e atitudes de nossos alunos, buscando desenvolver um trabalho contextualizado a realidade da Escola, para o desenvolvermos atividades coerentes com esta realidade, em sala, juntamente com o professor e alunos, todos os conhecimentos são trabalhados de forma dinâmica e lúdica, utilizando-se sempre materiais de apoio, livros didáticos, livros literários, apostilas, vídeos e outros [...] explorar ao máximo a criatividade e a capacidade do que estimulem o aprendizado dentro e fora da sala de aula. (fl. 17)

- Processo de Acompanhamento, Controle e Avaliação do Ensino e Aprendizagem, fls. 19 e 20.

A avaliação, na perspectiva diagnóstica, contínua e qualitativa “são feitos informalmente, por meio da observação e análise do desempenho de todos que compõe a Instituição”. Para implementar as mudanças necessárias aos objetivos propostos são utilizadas várias formas de abordagens como:

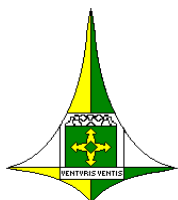
[...] reuniões de pais e professores; reuniões internas com toda equipe de trabalho em um processo de acompanhamento contínuo das atividades; conversas informais; relatórios gerais de avaliação, e contato pai/escola através da Agenda dos alunos.

Os pais participam do processo de avaliação tanto formal, quanto informalmente. São realizadas reuniões bimestrais. Além disso, os pais são incentivados sempre que quiserem a expressar suas opiniões junto à Direção e/ou à Coordenação Pedagógica. (fl. 20)

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar encontra-se acostado às fls. 26 a 39 sendo sua análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, devendo guardar consonância com a Proposta Pedagógica ora aprovada.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

- a) recredenciar a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2019, o Instituto São Vicente de Paulo, mantido pelo Hotelzinho São Vicente de Paulo de Planaltina – DF – HOSVIP, ambos situados na Rua 15 de Novembro, Quadra 60, Lote 9-A, Setor Tradicional, Planaltina - Distrito Federal;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- c) determinar à Cosie/Suplav/SEDF que oriente e acompanhe a instituição quanto à reformulação do Relatório de Melhorias Qualitativas, nos termos expostos no presente parecer;
- d) determinar à instituição educacional que providencie a averbação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a fim de contemplar a atividade de pré-escola, nos termos expostos no presente parecer;
- e) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de janeiro de 2016.

LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 26/4/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal